ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

AVISO AOS DEBENTURISTAS

COMUNICADO AOS DEBENTURISTAS DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – RERRATIFICAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO AVISO AOS DEBENTURISTAS PUBLICADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2018

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ("**Emissora**"), faz referência ao aviso aos debenturistas, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Valor Econômico", em 14 de setembro de 2018, por meio do qual a Emissora ("**Aviso aos Debenturistas 14/09**") comunicou aos titulares ("**Debenturistas**") das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("**Debêntures**"), da 20ª (vigésima) emissão da Emissora ("**Emissão**"), que, nos termos da Cláusula 5.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*" celebrado, em 04 de abril de 2017, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado ("**Escritura de Emissão**"), que realizará, no dia 24 de setembro de 2018, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

Considerando que no Aviso aos Debenturistas 14/09 constou que não haveria incidência de qualquer prêmio no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo total, a Emissora vem, por meio do presente aviso, retificar os termos do Resgate Antecipado Facultativo Total, de modo a fazer constar que, nos termos da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), ou da data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor Resgatado**"), e (ii) do prêmio incidente sobre o Valor Resgatado, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) por meio do Banco Liquidante, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

Todos os demais termos e condições do Aviso aos Debenturistas 14/09, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aviso aos Debenturistas são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos neste Aviso aos Debenturistas terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Barueri, 17 de setembro de 2018.

Marcelo Antonio de Jesus
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores